

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

Institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro.

**Autora:** Deputada RENILCE NICODEMOS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se do PL Nº 5782, de 2023, de autoria da Deputada Renilce Nicodemos, que visa instituir o “Setembro em Flor”, campanha para a conscientização sobre os tumores ginecológicos, a ser realizada no mês de setembro.

Segundo o texto do projeto, “a campanha será desenvolvida anualmente, ao longo do mês de setembro, para alertar a população sobre os fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, buscando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas”.

Na justificação, informa a autora que “a campanha ‘Setembro em Flor’ foi criada por ser o mês internacional da conscientização de cânceres ginecológicos” e que “no Brasil a campanha já vem sendo realizada pelo Grupo Brasileiro de Tumores Ginecológicos (EVA) desde 2021, com realização de lives, workshops, publicações em redes sociais, ações em instituições de saúde e o lançamento de materiais informativos em setembro de cada ano”.

Afirma ainda que durante o “Fórum de Conscientização do Câncer Ginecológico e Busca por Mudanças de Políticas Públicas” de 2023,



\* CD245165553200 \*

realizado na Câmara dos Deputados, “foi destacada a importância de conscientização sobre o tema e a necessidade da criação oficial do “Setembro em Flor” no calendário nacional, atendendo assim aos requisitos da Lei 12.345 de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas”.

A autora chama ainda a atenção para a necessidade de elevar a consciência da população brasileira sobre os tumores ginecológicos. Sobre o câncer do colo do útero, por exemplo, o de maior prevalência no Brasil, informa que “para 2022 a expectativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA) foi de 16.710 novos casos, 15,38 casos a cada 100.000 mulheres e infelizmente, 80% dos casos diagnosticados em fases avançadas, levando a óbitos cerca de 6.900 mulheres”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 5 1 6 5 5 5 3 2 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, cumpre relembrar que, para além dos dispositivos constitucionais e legais referentes à proteção da mulher este país se comprometeu consigo mesmo e com a comunidade internacional a uma série de deveres ao promulgar à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2022). Dentre eles, com o “acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família” (Art.10, h) e o “acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar” (Art.14, b).

Assim, a primeira coisa que pode se dizer em relação ao PL Nº 5782, de 2023, de autoria da Deputada Renilce Nicodemos e que institui o “Setembro em Flor”, campanha para a conscientização sobre os tumores ginecológicos, é que ele contribui para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Ressalte-se ainda que resta evidente a relevância social do projeto, bem como sua relevância para a saúde da mulher. Como bem aludido na justificação, os tumores ginecológicos são uma preocupação de saúde pública em todo o mundo e a conscientização sobre a prevenção e detecção precoce é fundamental para reduzir o impacto dessas doenças na sociedade. Instituir o “Setembro em Flor” como uma campanha de conscientização, nesse sentido, pode contribuir significativamente para disseminar informações essenciais sobre a prevenção, sintomas, tratamentos e apoio às mulheres afetadas por essas condições.

É válido salientar, ademais, como bem o fez a autora no curso da justificação, que a campanha já existe. Trata-se, portanto, de um movimento orgânico de governos subnacionais, da sociedade civil e que já conta com a atenção dos poderes federais. Colocá-la de vez no calendário nacional parece ser, dessa maneira, o passo natural para que avancemos no tema trazido à baila pelo projeto.



\* CD245165553200 \*

Adentrando em um assunto mais pertinente à temática desta Comissão., nunca é demais ressaltar também a importância de fortalecer o autocuidado e educação sobre o corpo feminino, bem como ajudar a reduzir os estigmas em torno de questões de saúde específicas das mulheres, com respeito e atenção às suas necessidades. Eis aí, segundo o juízo desta relatoria, um outro grande mérito do projeto em discussão.

Por fim, ressalte-se que, se ganham as mulheres, ganha a sociedade de maneira geral. Campanhas de promoção à saúde são fundamentais, em primeiro lugar, para salvar vidas, mas também podem ajudar a reduzir custos e prejuízos causados pelas doenças e seu enfrentamento tardio. No presente caso, tratam-se de milhares de vidas a serem salvas, e de um benefício coletivo para famílias, de comunidades inteiras e também para os seus sistemas de saúde.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 5.782, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2866

